



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº007/2025

“Institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, usando de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Qualifica Embu-Guaçu, programa de caráter sócio assistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Embu-Guaçu é destinado aos munícipes residentes em Embu-Guaçu com idade a partir de 18 anos, que estejam em situação de desemprego e não gozando do recebimento de qualquer outro programa social mantido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - A execução e a gestão do Programa Qualifica Embu-Guaçu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, sem prejuízo da participação de outras unidades da administração pública municipal.

Art. 3º - A participação do munícipe no Programa Qualifica Embu-Guaçu se dará pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, em até 2 (duas) vezes, mediante avaliação social e terá duração diária de até 06 horas para o desempenho de atividades relacionadas a cursos, palestras, aulas, inclusive de alfabetização quando necessário, além de atividades práticas em órgãos públicos.

§ 1º - Serão destinadas 3% das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência física.

§ 2º - Dentre os munícipes que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 3º - O beneficiário que for excluído por motivo devidamente justificado somente poderá ser reinserido no programa após 06 meses contados da data do desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao beneficiário do programa, composta da seguinte forma:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de bolsa-formação;

II – R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte;

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação.

Art. 5º - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 400 (quatrocentos) bolsistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.196/2009.

Embu-Guaçu aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Qualifica Embu-Guaçu, com o objetivo de promover a qualificação profissional de munícipes em situação de vulnerabilidade social, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

A criação deste programa visa reestruturar a política pública de capacitação e incentivo à geração de renda de forma mais moderna, eficiente e alinhada com as necessidades atuais do mercado de trabalho.

Importante destacar que, a implementação do Programa Qualifica Embu-Guaçu não acarretará aumento de despesa, visto que o seu gasto máximo mensal é igual ao Programa Frente de Trabalho. Dessa forma, os recursos que já eram utilizados para o antigo programa foram readequados, garantindo a viabilidade financeira do novo modelo sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou demandar suplementações orçamentárias adicionais.

Trata-se, portanto, de um projeto financeiramente responsável e socialmente necessário, que reafirma o compromisso do Poder Público com a promoção da dignidade, da autonomia e da empregabilidade da população de Embu-Guaçu, especialmente daqueles que mais necessitam do apoio do Estado.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de transformação social.

Embu-Guaçu aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PLANILHA DE CUSTO			
Descrição	Frete de Trabalho (Extinto)	Qualifica Embu-Guaçu (Novo)	Comparativo
Valor mensal por bolsista	R\$ 750,00	R\$ 750,00	Não há
Composição	Bolsa, VT, VA	Bolsa, VT, VA	Não há
Nº máximo de bolsistas	400	400	Não há
Custo máximo mensal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Custo anual total estimado	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0,00

Embu-Guaçu aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17
(dezesete) dias do mês de Abril de 2025.